

dência por forma que se observe, mesmo na amortização, o prazo fixado para as obrigações pelo artigo 6.º do decreto-lei n.º 23:026, de 12 de Setembro de 1933, tendo-se em conta o tempo já decorrido.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 10 de Outubro de 1936. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Armindo Rodrigues Monteiro — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DA GUERRA

5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 27:079

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 26:784, de 13 de Julho de 1936, e do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos deste artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Guerra, um crédito especial da quantia de 494.960\$, a qual reforça o orçamento do segundo dos referidos Ministérios decretado para 1936 pela seguinte forma:

CAPÍTULO 18.º

Serviços de Instrução Militar

Escola de Officiais Milicianos

Artigo 483.º — Encargos administrativos:

1) Outros encargos:

a) Vencimentos dos alunos	450.000\$00
e) Exercícios finais e diversas despesas	44.960\$00

Soma dos reforços 494.960\$00

Art. 2.º A importância descrita no artigo anterior é compensada com a quantia de 494.960\$, constituída pela forma abaixo designada:

Importância a inscrever no orçamento das receitas do Estado decretado para 1936, em conformidade com o artigo 2.º do decreto-lei n.º 26:784, de 13 de Julho último. 320.975\$00

Importância a anular na verba do n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» (Arma de Artilharia) do artigo 167.º, capítulo 9.º, do actual orçamento do Ministério da Guerra 173.985\$00

Soma das anulações. 494.960\$00

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto-lei n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 10 de Outubro de 1936. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Armindo Rodrigues Monteiro — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

Decreto n.º 27:080

Reconhecidos os inconvenientes e prejuízos que resultam da má interpretação de certas disposições regulamentares em vigor para o serviço de encomendas postais, quer para o comércio, interessado na maior celeridade do tráfego internacional, quer para a Administração Geral dos Correios e Telégrafos, forçada ao pagamento de indemnizações em casos cuja procedência se não define claramente;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. O § 1.º do artigo 115.º do regulamento para o serviço de encomendas postais, aprovado por decreto de 22 de Agosto de 1911 e já substituído pelo decreto publicado no *Diário do Governo* n.º 284, de 6 de Dezembro do mesmo ano, passa a ter a seguinte redacção:

§ 1.º Podem incluir-se num único despacho diferentes volumes de um só remetente para o mesmo destinatário.

Porém quando, para facilidade de verificação e taxaço aduaneiras, se misture o conteúdo dos mesmos volumes, deve o novo acondicionamento fazer-se por forma que se não altere a primitiva constituição.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 10 de Outubro de 1936. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches.